



CONTABILIDADE

em pauta

O RELACIONAMENTO DA TÉCNICA CONTÁBIL COM O COMPORTAMENTO DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

Eliane de Fátima Siqueira¹

A contabilidade é uma ciência social tão antiga quanto a própria humanidade e sua evolução acompanha a evolução da economia, em função da necessidade do controle do patrimônio. Da mesma forma a profissão contábil acompanha o progresso da sociedade e da tecnologia, causas do crescimento da classe, da amplitude do campo de atuação e da responsabilidade civil, fiscal e criminal nas práticas do ofício. Temas como corrupção e fraude são problemas que atingem entidades privadas, o terceiro setor e principalmente as entidades públicas, atualmente com diversos casos ocorridos e noticiados no Brasil.

A técnica contábil aplicada às entidades ocupa-se do registro, controle e de prestar informações sobre o seu patrimônio. As distorções de informações não são técnicas, são manipulações das técnicas contábeis decorrentes de crise de valores, de imperícia, negligências, fraudes e corrupção, o que mostra a importância do comportamento do profissional contábil no que diz respeito ao código de ética da profissão, às leis vigentes no país e, principalmente, aos valores morais do indivíduo para basear a direção de sua conduta.

Ultimamente a área pública está sendo mais exigida da prestação de contas, de forma mais transparente e clara, por uma população mais questionadora devido aos diversos casos de corrupção e fraudes em destaque na mídia brasileira.

No exercício de sua profissão o contador pode passar por algumas situações difíceis e desafiadoras de sua conduta moral, porém pode preservar-se honesto e

¹ Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Positivo, especialização em Legislação e Planejamento Tributário pela Universidade Positivo, Aperfeiçoamento em Metodologia do Ensino Superior e EAD pela FESP Faculdade de Estudos Sociais do Paraná, MBA em Gestão de Negócios pela Universidade Positivo, Extensão em Metodologia de Ensino na Educação Superior pela Universidade Positivo, MBA Contabilidade em IFRS pela USP Universidade de São Paulo. Experiência profissional de 32 anos no mercado atuando nas áreas administrativa, financeira, contábil e comercial. Docente há 10 anos nos cursos de graduação em ciências contábeis, administração e ciências econômicas, e cursos tecnológicos e técnicos.

obter reconhecimento pelo seu comportamento ético, além do mérito pela sua eficiência profissional.

As crises de valores são caracterizadas pela ocorrência de alguma situação em que demande uma solução, cuja ação seja conflitante com a formação moral do indivíduo, e este opta por uma decisão baseada em sua moral, atingindo o lado humano do indivíduo e ultrapassando os limites profissionais, o que evidencia o declínio da ética no trabalho, demonstrando que a dignidade e a realização social deixa de ter como fonte a atividade produtiva, o que acontece no momento em que há a ruptura da ordem dos valores morais da pós-modernidade vivida atualmente.

A causa dessa deficiência dos valores sociais pode ser atribuída à ordem econômica capitalista conduzida pela lei do maior lucro e acúmulo de bens que, apesar não ter esse objetivo, leva o indivíduo moderno a ser egoísta e individualista de forma exasperada.

Em qualquer entidade a imperícia pode ser a causa de distorções das informações devido à necessidade de conhecimentos específicos da matéria no desempenho do serviço, pois a contabilidade aplicada requer que o profissional tenha o conhecimento específico para não cometer erros involuntários no exercício da profissão evitando incorrer em negligência não espontânea.

Ao cometer um ato inconveniente, voluntário ou involuntário, o contador estará confrontando o disposto no código de ética do profissional de contabilidade, que estabelece:

"Art. 2.º São deveres do contabilista:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

"Art. 3.º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

(...)

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional.

Simultaneamente estará infringindo o Código Penal Brasileiro no que dispõe:

"Art. 18. Diz-seo crime:

Crime doloso

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente."

Considera-se como fraude os registros não exatos ou falsificados que resultam em informações distorcidas da realidade e contidas nas demonstrações contábeis, desde que tais manipulações sejam feitas de forma propositada, as quais podem ser constatadas através de análises minuciosas de balanços, tarefa geralmente executada por auditores.

Como exemplo de fraude podem ser citados os casos de manipulação nos saldos dos estoques para minimiza-lo em relação à sua realidade, ou a diminuição dos saldos dos créditos a receber e dos tributos devidos, com a omissão de receitas, a majoração nos saldos das dívidas e dos custos e despesas, ou ainda em operações ilusionistas com empresas agregadas para provocar a drenagem dos resultados, entre outras manipulações, sempre com o objetivo de embaçar a interpretação dos usuários interessados nessas informações. Entre esses usuários da contabilidade geralmente estão os investidores, os acionistas ou sócios, os credores, o fisco, e tais inconsistências nas informações podem alterar totalmente uma interpretação de valores pelo analista.

A prática da fraude consiste na utilização da contabilidade para o registro de fatos administrativos inexistentes e fere o princípio da fidedignidade das informações e o Artigo 3º do código de ética profissional em seu inciso VIII:

"Art. 3.º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

(...)

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção.

Além disso, no caso de sonegação fiscal, tal artifício pretende minimizar a carga tributária ou fiscal e é efetuado nos registros fiscais, nos documentos, nas avaliações, na escrituração contábil, nos cálculos, entre outros elementos, o que pode acarretar em multas e penalidades aos responsáveis da prática de crime de sonegação, e ainda o enquadramento pelo crime de estelionato de acordo com o código penal em seu Artigo 171:

"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena – reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

“Art. 155; § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.”

A corrupção é interpretada como um ato cometido por um profissional que se aproveitou cargo que ocupa para se valer de seus interesses ou para outros, tais como o ato de extorsão, de nepotismo, de suborno, o uso de propinas, o desvio de verbas e o tráfico de influências.

Ocorre corrupção tanto no setor público quanto no setor privado, e não se pode afirmar que seja um problema apenas dos países em desenvolvimento, uma vez que o que muda são as formas de corrupção e os índices de incidência da corrupção que pode ser favorecida pelo ambiente, pela economia dominada por monopólios, e geralmente o ambiente mais propício ao desenvolvimento da corrupção é aquele aonde falte cobrança ou apuração de responsabilidades.

A organização de pesquisa e ativismo Transparency International, sediada em Berlim e referência mundial na análise de percepção da corrupção, utiliza o critério de classificação que parte de 0 (mais corrupto) a 100 (menos corrupto), ou seja, quanto mais próxima de zero a nota, mais corrupto é o país. Segundo análises apresentadas pela organização, obtidas através de pesquisas específicas, a classificação do Brasil entre 2012 e 2015 tem piorado, conforme ilustra o quadro abaixo:

QUADRO 1 – RANKING DE CORRUPÇÃO INTERNACIONAL DE 2012 A 2015

Rank	Country/territory	2015 Score	2014 Score	2013 Score	2012 Score
1	Denmark	91	92	91	90
2	Finland	90	89	89	90
3	Sweden	89	87	89	88
4	New Zealand	88	91	91	90
5	Netherlands	87	83	83	84
13	Australia	79	80	81	85
16	United States	76	74	73	73
18	Hong Kong	75	74	75	77
18	Ireland	75	74	72	69
18	Japan	75	76	74	74
21	Uruguay	74	73	73	72
76	Brazil	38	43	42	43

FONTE: Transparency International, 2016.

A Transparency International é uma organização não governamental que realiza essa pesquisa todos os anos, desde 1995, e o Brasil tem apresentado piora na sua avaliação desde o início das pesquisas, o que demonstra o quadro abaixo:

QUADRO 2 – RANKING DE CORRUPÇÃO INTERNACIONAL DE 1995 A 2015

Rank	Country/ territory	2015 Score	2014 Score	2013 Score	2012 Score	2011 Score	2010 Score	2009 Score	2008 Score	2007 Score	2006 Score	2005 Score	2004 Score	2003 Score	2002 Score	2001 Score	2000 Score	1999 Score	1998 Score	1997 Score	1996 Score	1995 Score
76	Brazil	38	43	42	43	38	37	37	35	35	33	37	39	39	40	40	39	41	40	36	29	27

FONTE: Transparency International, 2016.

Em matéria publicada em janeiro de 2016 a Transparency International informa que “O Brasil foi quem teve a maior queda, perdendo 5 pontos e descendo 7 posições, para o 76º lugar. O escândalo da Petrobrás, atualmente em curso, levou as pessoas às ruas em 2015 e o início do processo judicial poderá ajudar o Brasil a frear a corrupção.”

No Brasil o Código Penal prevê a pena de reclusão e mais a multa para o crime de corrupção passiva por funcionário público contra a administração pública em geral, e prevê igual penalidade a ser aplicada em casos de corrupção ativa praticada por particular, a qual pode ser aumentada em um terço, conforme o disposto:

Corrupção Passiva:

“Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.”

Corrupção ativa:

“Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem

ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

Do que se pode verificar, através dos dispositivos legais e normativos anteriormente citados, entre outros não menos importantes, mas que não tomaram destaque nesta matéria, é que uma decisão que resulte em negligência, fraude, imperícia ou corrupção pode ocasionar não apenas em comportamento anti ético, mas também em crime culposo do indivíduo que a cometer.

Neste contexto, cabe ressaltar que a contabilidade deve ser utilizada, acima de tudo, como um instrumento que beneficie a sociedade. Porém, atualmente vive-se a realidade de que os profissionais de conduta transviada a utilizam para beneficiarem seus interesses particulares ou em benefício de terceiros e, de uma forma ou de outra, não tomam tenência dos prejuízos que estão causando a muitas pessoas.

A julgar pela manobra executada pelo profissional contábil para a prática da fraude ou da corrupção, fica evidenciado o conhecimento da técnica o bastante para realizar o ato ilícito, cujo conhecimento poderia ser ocupado para realizar o serviço contábil de forma correta e ética, não causando prejuízos a si e à sociedade.

REFERÊNCIAS

CFC – Conselho federal de contabilidade. **Contabilidade pública é grande aliada contra a corrupção**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/noticia.php?new=20386> Acessado em: 14/10/2016.

CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **A contabilidade no combate à corrupção**. Disponível em: http://www.crc.org.br/jornal/Revista_CRC_25.pdf. Acessado em: 14/10/2016.

CRCPR – Conselho regional de contabilidade do paran . **C digo de  tica profissional do contador**. Disponível em: <http://www.crcpr.org.br/new/content/download/codigoEtica.pdf>. Acessado em: 14/10/2016.

COSTA, A. M. **C digo penal comentado**. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2013.

GONÇALVES, M. H. B.; WYSE, N. ** tica e trabalho**. S o Paulo: SENAC, 2007.

LISBOA, L. P. ** tica geral e profissional em contabilidade**. S o Paulo: Atlas, 1997.

MARTINS, S. P. Institui es de direito p blico e privado. S o Paulo: Atlas, 2015.

SESCAP-CE. **A contabilidade como instrumento de combate   corrup o**. Disponível em: <http://www.sescapce.org.br/noticias/exibir/1221/a-contabilidade-como-instrumento-de-combate-a-corrupcao>. Acessado em: 14/10/2016.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Ainda existe muita corrup o, mas 2015 revelou pontos de esperan a**. Disponível em: http://www.transparency.org/news/pressrelease/ainda_existe_muita_corrupcao_mas_2015_revelou_pontos_de_esperanca. Acessado em: 14/10/2016.

_____ **Corruption Perceptions Index**. Disponível em: <http://www.transparency.org/research/cpi/overview>. Acessado em: 14/10/2016.

“O informativo **CONTABILIDADE EM PAUTA**   um espa o destinado a divulga o das id ias e produ o acad micas dos professores, alunos e ex-alunos do Curso de Ci ncias Cont beis das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.

Cada artigo, ou opini o,   de responsabilidade dos autores e as ideias nele inseridos, n o necessariamente, refletem o pensamento do curso.

O objetivo deste espa o   fomentar debates sobre assuntos relacionados a contabilidade e finan as.”